



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 74/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0024638/2023-70

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	1111/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>67105881/2023</u>	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL		CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Barreiro e Varginha (Mutirama) - Mat 441			
MUNICÍPIO: União de Minas - MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 24' 32,895 "		LONG/X: 50° 25' 7,343"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-3-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Aristoclides CAnsado Costa - Engenheiro Agrônomo	5109637	20232058668	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67108559** e o código CRC **D73B1E78**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n°67105881/2023 SEI

O empreendimento denominado “*FAZENDA BARREIRO E VARGINHA (MUTIRAMA) MATRICULA n°441*” situado em área rural do município de União de Minas - MG, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização de uma área destinada ao plantio de cana-de-açúcar. Conforme a Deliberação Normativa DN n° 217/2017 do COPAM - Conselho de Política Ambiental a atividade é classificada mediante o código *G-01-03-1 culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*”.

Para regularização da atividade o empreendedor formalizou no Portal Eletrônico Ecossistemas o processo de licenciamento em 23/05/2023, sendo o processo administrativo n° 1111/2023 SLA orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total da propriedade é de 1.271,6857 hectares, sendo a área destinada a atividade de plantio de cana - de - açúcar de 625,68 hectares mediante parceria de arrendamento comercial com a Usina Coruripe Açúcar e Álcool (Usina Iturama).

Segundo informado nos estudos todas as operações são efetuadas em observação de critérios agronômicos. Na área plantada é adotado sistema de conservação de solo mediante plantio em terraços em nível minimizando processos erosivos. Para evitar compactação do solo são utilizados equipamentos de alta flutuação com pneus largos reduzindo a pressão sobre o solo. O armazenamento de equipamentos, adubos e insumos é efetuado nas áreas da Usina Iturama. Toda a colheita é efetuada mecanicamente sem uso prévio de queima. São monitorados parâmetros de emissões atmosféricas nas máquinas e veículos à diesel conforme determinado na Portaria Ibama nº85/96. São adotados sempre que indicados uso de inimigos naturais para controle biológico de pragas. Embalagens de defensivos e resíduos sólidos advindos de manutenção de máquinas são armazenados nas estruturas físicas da Usina Coruripe e destinados a empresas especializadas. Quanto ao esgoto doméstico

gerado pelos funcionários, são disponibilizados banheiros químicos, os efluentes resultantes são encaminhados para a COPASA de Iturama – MG.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda Mutirama constando área total de 1 253,8596 hectares, área de Preservação Permanente de 75, 3235 hectares e Área de Reserva Legal de 253,7183 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*“FAZENDA BARREIRO E VARGINHA (MUTIRAMA) MATRICULA nº441”* para a atividade de “*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*” exercida no município de União de Minas - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência e segurança dos sistemas de controle, construções e equipamentos são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0024638/2023-70**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinente recuperação e a preservação dos respectivos ecossistemas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

- 1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- 3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.